



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 078/67. de 21 de Julho de 1967.

ALTERA dispositivos da Lei nº 53, de 20 de dezembro de 1965, Orçamento do exercício de 1966, prorrogado pelo Decreto nº 16/66, de 31 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que detormina a Emenda Constitucional nº 18, complementada pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Decretos-Leis nºs. 27 e 28 de 14 de novembro de 1966, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Parnamirim referente ao exercício de 1966, Lei nº 53, de 20 de dezembro de 1965, prorrogado pelo Decreto nº 16/66, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar no corrente exercício, com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições orçamentárias e extraordinárias e pela forma que determinam a Emenda Constitucional nº 18, complementada pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Decretos Lei nºs 27 e 28 de 14 de novembro de 1966 e das especificações constantes dos anexos nº 1 e 2 que integram a presente Lei, distribuídos pelas categorias econômicas:

RECEITA CORRENTES

Receita Tributária.....	NCS	7.250,00
Transferências correntes.....	NCS	47.400,00
Receitas Diversas.....	NCS	1.164,00
TOTAL.....	NCS	55.814,00

Art. 3º - Os anexos e quadros relativos a despesa permanecerão inalteráveis e os gastos serão realizados pela forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 53, de 20 de dezembro de 1965 e de conformidade com o que determina o Código de Contabilidade Pública.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 53, de 20 de dezembro de 1965, prorrogado pelo Decreto nº 16/66, de 31 de dezembro de 1966.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a reorganização da Prefeitura, no que concerne à elaboração dos Códigos Tributário e de Posturas Municipais e Leis complementares, com a devida aprovação do Legislativo, necessários a efetivação e instituição de novo sistema tributário, de conformidade com as determinações constantes da Emenda Constitucional nº 18, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Decretos Leis Nºs 27 e 28 de 14 de novembro de 1966.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro do corrente ano.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

continuação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 21 de Julho de 1967.

- José Augusto Nunes
(Prefeito Municipal)

- Valério Felipe Santiago -
(Secretário)